



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

LEI N.º 2054, de 10 de outubro de 2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei Nº 2054 de 10/10/19

PUBLICADO em 11/10/19, no

diário Tribuna Serrana, pág. 3
edição nº 1259.

“Proíbe a comercialização e utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como “pipas ou papagaios.”

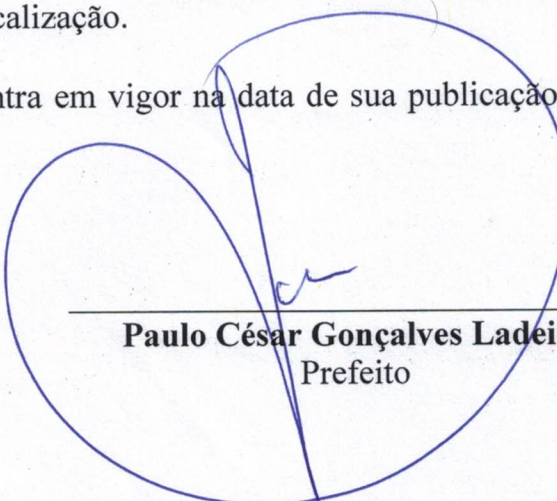
O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Carmo-RJ a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o uso de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas ou papagaios nas linhas e/ou rabiolas dos mesmos.

Parágrafo Único - Considera-se cerol para o fim desta lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha ou rabiola de “pipa ou papagaio” para torná-la agudo cortante.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, fixando normas e atitudes de fiscalização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Proponente: Vereador Salvador Carvalho de Oliveira